

PREGÃO ELETRÔNICO

08/2023

CONTRATANTE

(UASG - 927634) - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço agenciamento de viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no termo de referência.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/08/2023 às 13:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim







Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

Página 2|42





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

(Processo Administrativo nº 58/2023)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Servidor Rodrigo Sartor Mayer, designado pela Presidente da Câmara Municipal através da Portaria n.º 12 de 31 de janeiro de 2023, para atuar como Pregoeiro, sediada na Rua Araribóia, 491, Centro, Pato Branco -Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

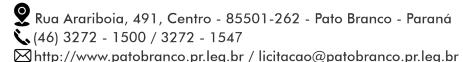
1. **DO OBJETO**

- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se 1.2. ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,

Página 3|42





o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

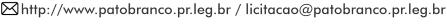
2.6. <u>Não poderão disputar esta licitação:</u>

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Empresa estrangeira.
- 2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Página 4|42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547





- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Página 5|42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547 http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br





- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Desconto percentual sobre a tarifa
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Página 6 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547





- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. O desconto percentual incidirá sobre o valor da(s) tarifa(s), não incidindo sobre o valor da taxa de embarque, ICMS, e pedágio, se houver.
- 4.6. Serão repassadas à Câmara Municipal as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre para esse fim.
- 4.7. Serão repassadas à Câmara Municipal as menores tarifas que a proponente obtiver junto às companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 4.8. Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da proponente, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu.
- 4.9. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, das taxas de embarque, pedágio etc., na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.
- 4.10. Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à Câmara Municipal.
- 4.11. Havendo diferença em desfavor da Câmara Municipal, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea ou serviço de transporte terrestre, a proponente deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- 4.12. O desconto percentual sobre a tarifa será único e incidirá sobre o valor total das tarifas das passagens, independentemente de se tratar de passagens nacionais ou internacionais.
- 4.13. Ao oferecer o desconto percentual sobre a tarifa, a proponente deverá estar ciente da responsabilidade do cumprimento integral das condições de execução do objeto, arcando com todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 4.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.15. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.16. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.17.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Página 7 | 42





O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseguências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE **LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele 5.7. ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 59 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", 5.11. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu 5.11.3. último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Página 8|42



🤶 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547





- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:

Página 9|42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547 http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br



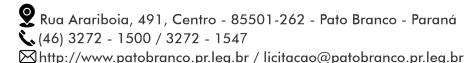


- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Página 10 | 42







- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.1.4. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública TCE Paraná. (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992</u>.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Página 11 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547





- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que válido.
 - 7.1.2. Os documento exigidos para fins de comprovação da habilitação constam no ANEXO I deste edital
- 7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, em campo próprio do sistema, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
 - 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

Página 12 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547 (20) http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br





- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
 - 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Página 13 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547 http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br



- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.patobranco.pr.leg.br) no portal da transparência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Página 14 | 42

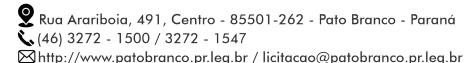






- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo do Municipio de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

Página 15 | 42





Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN



responsabilização a ser conduzida pela Comissão de Contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Pato Branco.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Página 16 | 42







- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, menu licitações.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Documentos de Habilitação
 - 11.11.2. ANEXO II Modelo de Proposta
 - 11.11.3. ANEXO III Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 11.11.4. ANEXO IV Termo de Referência
 - 11.11.5. ANEXO V Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.6. ANEXO VI Minuta do Contrato

Pato Branco, 9 de agosto de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN Presidente

Página 17 | 42





ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação são os seguintes:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 2.4. A regularidade relativa ao FGTS;
- 2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6. A cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III

3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.1.1. no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limita-se ao último exercício
- 3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Página 18 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547 http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

A/C Pregoeiro da Câmara Municipal de Pato Branco - PR Pregão Eletrônico nº 08/2023

A Empresa_		_, devidamente	inscrita	no CNPJ r	۱ ⁰ ,	com
endereço na Rua_	, nº,	CEP:na	cidade de	e	Estado do	,
telefone/celular: (_); e-ma	il:, p	or intermé	dio de seu r	epresentante legal,	o (a)
Sr (a), po	ortador (a) da Carteira	de Identidade nº_	e	do CPF nº	, vem por	meio
desta, apresentar Pr	oposta de Preços ao E	dital em epigrafe d	conforme c	lescito abaix	o:	

Item	Unid.	Descrição	Valor máximo estimado	Percentual de desconto ofertado
1	Svç	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	0,01%
2	Svç	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)	0,01%

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no Termo de Referencia, em especial aos itens 04 e 05, que tratam da descrição e das condições de execução dos serviços.

Pato Branco.	do	de 2023.
Pato Branco.	de	ue zuzs.

Assinatura do representante legal Razão social CNPJ:

Página 19 | 42









ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa_		, de	evidamente inscrita i	no CNPJ nº	,	com en	dereço na
Rua	, nº	, CEP:	na cidade de	Estad	o do	_, telefor	ne/celular:
			_, por intermédio de				
			nºe do CPF				
que:							
	clarada inidône om o poder púb		m órgão público de c	qualquer esfera	de governo, es	stando a	pta
menores de anos, em qua	dezoito anos en alquer trabalho,	n trabalho no salvo na co	ciso XXXIII do art. 7º coturno, perigoso ou ir ndição de aprendiz, a VI do art. 68 da Lei n	nsalubre e nem a partir dos quat	menores de de	ezesseis	
•			execução do contrato itação exigidas na lici		lidade com as	obrigaçõ	ões
Pato Branco,	, xxx de xxxxxx	xx de 2023					
		As	sinatura do represen Razão social	-			

CNPJ:

Página 20 | 42







ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço agenciamento de viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar constante deste processo de contratação, considerando o frequente deslocamento de assessores, servidores e vereadores, sobretudo para as capitais do Estado e da Federação, Curitiba/PR e Brasília/DF, respectivamente, assim como eventualmente para outras localidades, o translado por vias aérea e terrestre se faz necessário.
- **2.2.** Os deslocamentos acima mencionados justificam-se pela necessidade de capacitação continuada de servidores e autoridades, bem como para o efetivo exercício, por parte dos vereadores, das funções políticas inerentes ao cargo e, ainda, inerentes à própria Entidade no contexto da Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e as estimativas de valores são as abaixo relacionadas, de acordo às justificativas e documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo de contratação.

Item	Unid.	Descrição	Valor máximo estimado
1	Svç	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
2	Svç	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Dos trechos

- 4.1.1. Os trechos mais recorrentes são os seguintes:
- 4.1.1.1. Pato Branco/PR Curitiba/PR Pato Branco/PR;
- 4.1.1.2. Pato Branco/PR Brasília/DF Pato Branco/PR; e
- **4.1.1.3.** Curitiba/PR Brasília/DF Curitiba/PR.
- **4.1.2.** Os trechos acima mencionados são os mais recorrentes, no entanto a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar passagens para quaisquer trechos nacionais e internacionais que vierem a ser necessários, respeitando-se o valor total estimado da contratação.

4.2. Das definições

- **4.2.1.** Referente às passagens aéreas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotam-se as seguintes definições:
- **4.2.1.1.** Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.
- **4.2.1.2.** Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque.
- **4.2.1.3.** Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.
- **4.2.1.4.** Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **4.2.1.5.** Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.
- **4.2.1.6.** Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.

Página 21 | 42





- **4.2.1.7.** Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas; e
- **4.2.1.8.** Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- **4.2.2.** Referente às passagens terrestres, nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 4282 de 17/03/2014, adotam-se as seguintes definições:
- 4.2.2.1. Bilhete de Passagem: documento fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro;
- **4.2.2.2.** Bilhete de Embarque: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Bilhete de Passagem;
- **4.2.2.3.** Bilhete de Embarque Gratuidade: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária;
- **4.2.2.4.** Cupom Fiscal Bilhete de Passagem: documento fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;
- **4.2.2.5.** Cupom de Embarque: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, e equiparase para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque;
- **4.2.2.6.** Cupom de Embarque Gratuidade: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque Gratuidade;
- **4.2.2.7.** Emissor de Cupom Fiscal ECF: equipamento eletrônico que emite o Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, o Cupom de Embarque e o Cupom de Embarque Gratuidade de acordo com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária Confaz;
- **4.2.2.8.** Valor da Tarifa: preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso;
- **4.2.2.9.** Valor do Bilhete de Passagem: inclui valor da tarifa, ICMS e, taxa de embarque e pedágio, se houver; e
- **4.2.2.10.** Viagem Extra: é aquela que não está prevista no Quadro de Horários cadastrado na ANTT e que poderá ser oferecida visando atender à demanda adicional, devendo a transportadora informar os dados dessa viagem nos prazos e condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.524/2010.
- 4.3. Da tarifa e do respectivo desconto
- **4.3.1.** O desconto percentual incidirá sobre o valor da(s) tarifa(s), não incidindo sobre o valor da taxa de embarque, ICMS, e pedágio, se houver.
- **4.3.2.** Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre para esse fim.
- **4.3.3.** Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- **4.3.4.** Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu.
- **4.3.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, das taxas de embarque, pedágio etc., na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.
- **4.3.6.** Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à CONTRATANTE.
- **4.3.7.** Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea ou serviço de transporte terrestre, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- **4.3.8.** O desconto percentual sobre a tarifa será único e incidirá sobre o valor total das tarifas das passagens, independentemente de se tratar de passagens nacionais ou internacionais.
- **4.3.9.** Ao oferecer o desconto percentual sobre a tarifa, a CONTRATADA deverá estar ciente da responsabilidade do cumprimento integral das condições de execução do objeto, arcando com todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

Página 22 | 42





Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela CONTRATANTE, por e-mail, telefone e/ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, atendendo aos termos que seguintes.
- **5.2.** Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.
- **5.3.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves/transportes terrestres, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
- **5.4.** Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais.
- **5.5.** Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre.
- **5.6.** No caso de passagem aérea e terrestre internacional, a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.
- **5.6.1.** Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos para escolha pela CONTRATANTE, sendo que o custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.
- **5.7.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea/empresa de transporte terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- **5.8.** Entregar os bilhetes de passagens à CONTRATANTE, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.
- **5.8.1.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- **5.9.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- **5.10.** Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- **5.11.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- **5.12.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento ou remarcação de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.
- **5.13.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- **5.14.** Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- **5.15.** Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

Página 23 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



- **5.16.** Assegurar o reembolso ou a emissão de ordem de crédito dos bilhetes e passagens emitidos à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.
- **5.17.** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo ou do serviço de transporte terrestre, assegurando o embarque no voo ou no ônibus de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea ou empresa, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- **5.18.** Alterar horários de voos e viagens terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou empresa que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- **5.19.** Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.
- **5.20.** Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.
- **5.21.** Devolver à CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.
- **5.22.** Autorizar a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.
- **5.23.** Indicar à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato:
- **5.23.1.** Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes.
- **5.23.2.** Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **6.1.** Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:
- **6.1.1.** Por item; e
- **6.1.2.** Por maior desconto percentual sobre o valor da tarifa.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da contratada será por meio pregão eletrônico tradicional.

8. DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento poderá será efetuado mensalmente, de acordo à totalidade de passagens emitidas no mês, ou a cada emissão de passagens, a ser definido em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- **8.2.** Para fins do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar fatura dos serviços prestados, em que conste o devido desconto sobre a(s) tarifa(s), além dos dados básicos das passagens.
- **8.2.1.** Durante a vigência contratual as partes poderão acordar formato e dados para tabulação na fatura de serviços.
- 8.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.
- **8.4.** Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.5.** A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato.

Página 24 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN



9.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/20211.

DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do
- 10.1.1. O reajuste do valor contratual incidirá sobre o valor total estimado da contratação, visando corrigir a estimativa de gastos anuais conforme a correção inflacionária, de modo que o valor estimado não se torne insuficiente no decorrer do tempo.
- 10.1.2. Não incidirá reajuste de valores sobre o desconto proposto pela CONTRATADA, uma vez que a correção dos valores se dá pelo próprio aumento dos valores dos serviços de transporte aéreo e terrestre.
- O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

11. DAS SANÇÕES

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
- 11.1.1. Advertência.
- 11.1.2. Multa.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 11.2.1. De caráter moratório.
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, 11.2.1.2. até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 11.2.2. De caráter compensatório.
- 11.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

COMPLETO; & highlight = & posicao Documento = 0 & num Documento = 1 & total Documento = 1.

Página 25 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná **(**46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547 Mhttp://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br



¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/juris/SvIHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCI A&ordem=DESC&bases=ACORDAO-



- **11.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- **11.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **11.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- **11.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- **13.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer agente cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- **13.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- **13.4.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- **13.5.** Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- **13.6.** Não cobrar outras taxas, comissões, emolumentos ou outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas.
- **13.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **13.8.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- **13.9.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- **13.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE.
- **13.11.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- **13.12.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **13.13.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- **13.14.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- **13.15.** Oferecer á CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada.
- **13.16.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

Página 26 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

⊠http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br



- 13.17. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 13.18. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 13.19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 13.20. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 13.21. Manter canal de comunicação para fins da completa execução do objeto deste contrato, preferencialmente via e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), e acessoriamente via telefone e/ou outros canais, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana.
- **13.22.** Apresentar as faturas referentes aos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14.

- 14.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente. 14.2.
- Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- **14.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores 15.1. nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16.

16.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades Legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país

3.3.90.33.02.00.00 - Passagens para o exterior

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país

3.3.90.33.02.00.00 - Passagens para o exterior

Página 27 | 42





ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de passagens aéreas e terrestres.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Considerando o frequente deslocamento de assessores, servidores e vereadores, sobretudo para as capitais do Estado e da Federação, Curitiba/PR e Brasília/DF, respectivamente, assim como eventualmente para outras localidades, o translado por vias aérea e terrestre se faz necessário.
- **2.2.** Os deslocamentos acima mencionados justificam-se pela necessidade de capacitação continuada de servidores e autoridades, bem como para o efetivo exercício, por parte dos vereadores, das funções políticas inerentes ao cargo e, ainda, inerentes à própria Entidade no contexto da Administração Pública
- **2.3.** Neste sentido, a contratação de passagens aéreas e terrestres e essencial para o perfeito funcionamento da Entidade e para o atendimento do interesse público.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2023 no plano de contratações anual.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Das condições de execução dos serviços
- **4.1.1.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela CONTRATANTE, por e-mail, telefone e/ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, atendendo aos termos que seguintes.
- **4.1.2.** Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.
- **4.1.3.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves/transportes terrestres, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
- **4.1.4.** Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais.
- **4.1.5.** Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre.
- **4.1.6.** No caso de passagem aérea e terrestre internacional, a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.
- **4.1.6.1.** Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3(três) orçamentos para escolha pela CONTRATANTE, sendo que o custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.
- **4.1.7.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea/empresa de transporte terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- **4.1.8.** Entregar os bilhetes de passagens à CONTRATANTE, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.

Página 28 | 42





- **4.1.8.1.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- **4.1.9.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- **4.1.10.** Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- **4.1.11.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- **4.1.12.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento ou remarcação de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.
- **4.1.13.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- **4.1.14.** Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- **4.1.15.** Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.
- **4.1.16.** Assegurar o reembolso ou a emissão de ordem de crédito dos bilhetes e passagens emitidos à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.
- **4.1.17.** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo ou do serviço de transporte terrestre, assegurando o embarque no voo ou no ônibus de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea ou empresa, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- **4.1.18.** Alterar horários de voos e viagens terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou empresa que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- **4.1.19.** Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.
- **4.1.20.** Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.
- **4.1.21.** Devolver à CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.
- **4.1.22.** Autorizar a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.
- **4.1.23.** Indicar à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato:
- **4.1.23.1.** Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes.
- **4.1.23.2.** Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

5. DAS ESTIMATIVAS

- **5.1.** Para a estimativa dos valores tomou-se como parâmetro o Contrato nº 32/2021, desta Casa, ainda vigente, cujo objeto é o mesmo que ora se pretende contratar, sendo que os valores estimados previstos nele são:
- **5.1.1.** R\$ 47.690,65 para passagens aéreas, para o período de 12 meses; e
- **5.1.2.** R\$ 7.233,98 para passagens terrestres, para o períoso de 12 meses.
- **5.2.** Considerando que esta quantidade estimada prevista no contrato mencionado é vigente até a data de 20/10/2023, e foi reajustada pela última vez em 21/10/2022, é salutar para a Administração efetuar a correção desses valores para a próxima contratação, considerando o aumento natural dos valores dos serviços em geral, e, também, no que concerne aos transportes por meio aéreo e terrestre.

Página 29 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547 http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br





- **5.3.** Sendo assim, foi aplicada a correção do IPCA sobre os valores acima, considerando o período em questão, ou seja, do mês de outubro de 2022 a junho de 2023, resultando nos seguintes valores:
- **5.3.1.** R\$ 49.858,79 para passagens aéreas, para o período de 12 meses; e
- **5.3.2.** R\$ 7.562,86 para passagens terrestres, para o período de 12 meses.
- **5.4.** Há que considerar, ainda, que o contrato decorrente da contratação ora iniciada se efetivará somente no mês de outubro de 2023, sendo, portanto, necessário considerar valores ligeiramente superiores aos acima listados, considerando haver, ainda, um período de correção inflacionária até a efetiva contratação dos serviços.
- **5.5.** Posto isto, é prudente arredondar os valores a mais, a fim de manter uma margem de segurança para eventual aumento de gastos no decorrer da execução contratual, sendo os valores considerados para a contratação os abaixo relacionados.
- **5.5.1.** R\$ 50.000,00 para passagens aéreas, para o período de 12 meses; e
- **5.5.2.** R\$ 7.600,00 para passagens terrestres, para o período de 12 meses.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Das formas de contratação
- **6.1.1.** Observa-se que no que concerne às contratações de passagens aéreas, são praticadas duas formas de contratação.
- 6.1.1.1. Credenciamento de companhias aéreas; e
- **6.1.1.2.** Contratação de agência de viagem.
- **6.1.2.** Analiser-se-á as duas formas para concluir qual a melhor forma para o caso da contratação desta Casa.

6.2. Do credenciamento de companhias aéreas

- **6.2.1.** Resumidamente, o credenciamento de companhias aéreas trata-se de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a fim de contratar diretamente as companhias aéreas para fornecimento de passagens aéreas domésticas.
- **6.2.2.** Abre-se edital de credenciamento para que, em havendo interesse por parte das companhias, estas se credenciem para firmar contrato com a Administração.
- **6.2.3.** O Poder Executivo Federal² possui o sistema de compra direta de passagens, por meio da Central de Compras do Ministério da Economia, para aquisição de bilhetes para voos regulares domésticos diretamente das companhias aéreas, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com a adoção de credenciamento como forma de seleção dos fornecedores.
- **6.2.4.** Observa-se que neste credenciamento federal há 3 (três) companhias aéreas credenciadas (Gol, Latam e Azul) para a prestação dos serviços.
- **6.2.5.** Neste tipo de sistema, a contratação se dá por meio de desconto por parte das companhias sobre a tarifa das passagens, sendo que Administração adquire as passagens diretamente com as companhias.
- **6.2.6.** Para tanto, faz-se necessário, pelo que se observa do modelo federal, um sistema "Buscador", sendo este uma "solução tecnológica que permitirá a integração com sistemas gerenciadores bem como o acesso via web services aos sistemas das Companhias aéreas, objetivando a busca de voos e a reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status, pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea".
- **6.2.7.** Pelo que se depreende, a Contratante necessita ter uma solução tecnológica capaz de integrar com os sistemas das companhias aéreas para buscar os bilhetes de acordo ao itinerário desejado.
- **6.2.8.** O sistema de credenciamento por meio de inexigibilidade para aquisição de passagens não se aplica para aquisição de passagens terrestres por meio de companhias de transporte terrestre, sendo prática apenas para passagens aéreas.

6.3. Da contratação de agência de viagem

- **6.3.1.** A contratação de agência de viagem para aquisição de passagens é realizada por meio de licitação pública com competição, via pregão, por ser objeto de natureza comum.
- **6.3.2.** Abre-se edital de licitação pública em que as agências interessadas participam a fim de chegar-se ao vencedor, de acordo à melhor proposta.
- **6.3.3.** Pelo que se observa como prática, há 2 (duas) formas no que se refere ao critério de julgamento das propostas na contratação de agencia de viagem: i) uma por meio de pagamento de valor fixo de

²Compra Direta de Passagens: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/compra-direta-de-passagens



Página 30 | 42

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN



remuneração do agente de viagem (RAV), o qual, inclusive, pode ser negativo, sendo, na prática, um desconto de valor fixo; e ii) outra por meio de desconto percentual sobre a tarifa da passagem.

6.3.4. Neste tipo de contratação, a agência de viagem é responsável pelas cotações, emissões, cancelamentos etc., das passagens.

6.4. Da análise das formas de contratação

- **6.4.1.** Há que mencionar, inicialmente, que esta Casa necessita contratação não somente de passagens aéreas, mas também de passagens terrestres, sendo que a contratação atual desta Câmara contempla tanto passagens terrestres como aéreas, em um certame licitatório que resultou em contrato com uma só agência de viagens.
- **6.4.2.** Vislumbro, assim, uma dificuldade inicial ao se efetivar a contratação de passagens aéreas por meio de credenciamento, uma vez que serão necessárias, de pronto, duas contratações para suprir as necessidades deste Poder Legislativo, ou seja, o credenciamento de companhias aéreas e também uma contratação de agência de viagem para passagens terrestres.
- **6.4.3.** Há que registrar que, no que tange à contratação de passagens terrestres, o valor é relativamente baixo, o que gera desinteresse dos proponente, podem, assim, vir a resultar em certame licitatório deserto caso seja instaurado para somente este item.
- **6.4.4.** O segundo ponto a ser analisado é que Pato Branco/PR possui aeroporto com voo que contempla o trajeto de Pato Branco/PR a Curitiba/PR, sendo que somente 1 (uma) companhia aérea presta esse serviço.
- **6.4.5.** Posto isto, há a possibilidade desta companhia em específico não ter interesse no credenciamento junto à Câmara, o que geraria a indisponibilidade de viagens por meio aéreo até a capital do estado do Paraná, não sendo, assim, a contratação por meio de credenciamento eficiente neste caso.
- **6.4.6.** Um terceiro ponto que se depreende do credenciamento aos moldes da contratação federal acima mencionada, é a necessidade de uma solução tecnológica capaz de integrar com os sistema das companhias aéreas, para fins de busca, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status e pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea, o que geraria, numa primeira análise, a necessidade de contratação de um sistema que atenda a estes requisitos.
- **6.4.7.** Um quarto ponto a trazer para a análise, é que ambas as formas, tanto o credenciamento de companhias aéreas quanto a contratação de agencia de viagem, têm como critério para pagamento o desconto sobre a tarifa, o que coloca as duas no mesmo patamar no que se refere à economicidade para a Administração.

6.5. Da conclusão quanto às formas de contratação

6.5.1. Postas as características e feita a análise de cada forma de contratação, conclui-se que é mais eficiente para a Câmara a contratação de agência de viagem, por meio de pregão, já que em um só contrato administrativo é possível abarcar tanto a contratação de passagens aéreas como terrestres, é possível garantir a emissão de passagens com origem ou destino na cidade de Pato branco/PR, e não se faz necessária a contratação de software de intergração com sistemas das companhias aéreas.

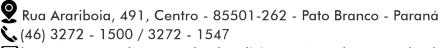
6.6. Do critério de julgamento das propostas

- **6.6.1.** Sendo concluído pela meio eficiência da contratação de agência de viagem, vislumbra-se que há 2 (duas) possibilidade de critério para julgamento das propostas, quais sejam: i) por meio de remuneração do agente de viagem (RAV), e; ii) por meio de desconto sobre a tarifa.
- **6.6.2.** Em pesquisa realizada referente a contratações do mesmo objeto desta, efetuadas por outras Entidades públicas, verificou-se que é prática comum no mercado que as agências de viagens proporcionem descontos sobre os valores das tarifas ou, nos casos em que não há desconto sobre a tarifa, não cobrem qualquer valor referente à remuneração do agente de viagem (RAV), sendo praticado, portanto, a remuneração do agente de viagem igual a R\$ 0,00 (zero), ou até mesmo, descontos em valores fixos em reais sobre o valor da passagem (RAV negativo).

Entidade	Contrato	Valor da remuneração do agente de viagem (RAV) ou desconto sobre o valor da passagem
TCU	Contrato nº 29/2022	R\$ 0,00 de RAV
Prefeitura de Pato Branco/PR	Contrato nº 118/2022/GP	R\$ 0,00 de RAV
Prefeitura de Ponta Grossa/PR	Contrato nº 27/2021	Desconto de 27,52% sobre a tabela de preços da companhia aérea
Câmara de Pato Branco/PR	Contrato nº 32/2021	Desconto de 29% sobre a tarifa passagem aérea Desconto de 11% sobre a tarifa passagem terrestre
TCE/PR	Contrato nº 15/2021	Desconto sobre a passagem aérea de R\$ 85,00 (RAV negativo)

Página 31 | 42







Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN



- **6.6.3.** Como se depreende da tabela acima, é prática das agências de viagem não cobrarem pelo serviço de agenciamento e, ainda, até promoverem desconto sobre o valor da passagem ou da tarifa, o que é, inclusive, o caso das contratações atuais deste Legislativo, que pode ser observado na tabela acima.
- **6.6.4.** Isto posto, consideramos que o desconto percentual sobre o valor da tarifa é o mais adequado para a contratação em questão, uma vez que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, onerando o agente de viagem e concedendo o desconto à Administração de forma proporcional ao gasto realizado.
- **6.6.5.** Neste sentido, isso torna-se, também, mais vantajoso para a Administração, uma vez que quanto maior o valor gasto com a tarifa, tanto maior será o desconto real, o que não acontece quando da estipulação de desconto de valor fixo sobre o valor da passagem.
- **6.6.6.** Para finalizar, as propostas deverão ser julgadas por item, uma vez que é prática a concessão de diferentes descontos entre passagens aéreas e terrestres.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. Os valores referentes a cada item da contratação são os abaixo relacionados.

Item	Descrição	Valor máximo estimado
1	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
2	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Da tarifa e do respectivo desconto

- **8.1.1.** O desconto percentual incidirá sobre o valor da(s) tarifa(s), não incidindo sobre o valor da taxa de embarque, ICMS, e pedágio, se houver.
- **8.1.2.** Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre para esse fim.
- **8.1.3.** Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- **8.1.4.** Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu.
- **8.1.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, das taxas de embarque, pedágio etc., na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.
- **8.1.6.** Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à CONTRATANTE.
- **8.1.7.** Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea ou serviço de transporte terrestre, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- **8.1.8.** O desconto percentual sobre a tarifa será único e incidirá sobre o valor total das tarifas das passagens, independentemente de se tratar de passagens nacionais ou internacionais.
- **8.1.9.** Ao oferecer o desconto percentual sobre a tarifa, a CONTRATADA deverá estar ciente da responsabilidade do cumprimento integral das condições de execução do objeto, arcando com todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

8.2. Das definições

- **8.2.1.** Referente às passagens aéreas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotam-se as seguintes definições:
- **8.2.1.1.** Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.
- **8.2.1.2.** Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque.

Página 32 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

Mhttp://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br



- **8.2.1.3.** Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.
- **8.2.1.4.** Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **8.2.1.5.** Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.
- **8.2.1.6.** Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.
- **8.2.1.7.** Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas; e
- **8.2.1.8.** Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- **8.2.2.** Referente às passagens terrestres, nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 4282 de 17/03/2014, adotam-se as seguintes definições:
- 8.2.2.1. Bilhete de Passagem: documento fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro;
- **8.2.2.2.** Bilhete de Embarque: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Bilhete de Passagem;
- **8.2.2.3.** Bilhete de Embarque Gratuidade: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária;
- **8.2.2.4.** Cupom Fiscal Bilhete de Passagem: documento fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;
- **8.2.2.5.** Cupom de Embarque: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, e equiparase para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque;
- **8.2.2.6.** Cupom de Embarque Gratuidade: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque Gratuidade;
- **8.2.2.7.** Emissor de Cupom Fiscal ECF: equipamento eletrônico que emite o Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, o Cupom de Embarque e o Cupom de Embarque Gratuidade de acordo com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária Confaz;
- **8.2.2.8.** Valor da Tarifa: preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso;
- **8.2.2.9.** Valor do Bilhete de Passagem: inclui valor da tarifa, ICMS e, taxa de embarque e pedágio, se houver; e
- **8.2.2.10.** Viagem Extra: é aquela que não está prevista no Quadro de Horários cadastrado na ANTT e que poderá ser oferecida visando atender à demanda adicional, devendo a transportadora informar os dados dessa viagem nos prazos e condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.524/2010.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

- **9.1.** O critério de julgamento das propostas deverá ser por item, de acordo ao maior desconto sobre a tarifa.
- **9.2.** As justificativas para tal constam do item 6 deste estudo.
- **9.3.** Ainda, justifica-se a realização de pregão tradicional, em detrimento de sistema de registro de preços, com a posterior formalização de contrato administrativo, por tratar-se de serviço de natureza continuada.

10. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, por meio de agência de viagem, conforme justificativas, pretende-se trazer eficiencia para a Casa no que concerne ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres, resultando numa contratação capaz de atender totalmente às demandas da Casa.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Página 33 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

⊠http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br



Não se fazem necessárias providência prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES 12.

12.1. Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a esta, salvo o contrato atualmente vigente para o mesmo objeto, que, no entanto, se extinguirá quando da entrada da vigência deste.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos.

14. **DA CONCLUSÃO**

14.1. Por todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade existente na Casa de aquisição de passagens aéreas e terrestres, sendo necessária e condizente com o interesse público.

Página 34 | 42





Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, inscrita no CPF/MF sob nº 777.142.619-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.081.794-57, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-010, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, XX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por XX, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço agenciamento de viagens, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

2.1. As especificações e as estimativas de valores são as abaixo relacionadas, de acordo às justificativas e documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo de contratação.

Item	Unid.	Descrição	Valor máximo estimado
		Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de	R\$ 50.000,00
1	Svç	passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de	(cinquenta mil
		assistência em viagem internacional, quando solicitado.	reais)
		Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de	R\$ 7.600,00
2	Svç	passagens terrestres nacionais e internacionais, e emissão de seguro de	(sete mil e
		assistência em viagem internacional, quando solicitado.	seiscentos reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO CONCEDIDO

3.1. O desconto concedido será conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Valor máximo estimado	Desconto
1	Svç	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	XX%
2	Svç	Serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)	XX%

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Dos trechos

4.1.1. Os trechos mais recorrentes são os seguintes:

4.1.1.1. Pato Branco/PR - Curitiba/PR - Pato Branco/PR;

4.1.1.2. Pato Branco/PR - Brasília/DF - Pato Branco/PR; e

Página 35|42



- 4.1.1.3. Curitiba/PR Brasília/DF Curitiba/PR.
- **4.1.2.** Os trechos acima mencionados são os mais recorrentes, no entanto a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar passagens para quaisquer trechos nacionais e internacionais que vierem a ser necessários, respeitando-se o valor total estimado da contratação.

4.2. Das definições

- **4.2.1.** Referente às passagens aéreas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotam-se as seguintes definições:
- **4.2.1.1.** Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.
- **4.2.1.2.** Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque.
- **4.2.1.3.** Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.
- **4.2.1.4.** Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **4.2.1.5.** Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.
- **4.2.1.6.** Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.
- **4.2.1.7.** Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas; e
- **4.2.1.8.** Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- **4.2.2.** Referente às passagens terrestres, nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 4282 de 17/03/2014, adotam-se as seguintes definições:
- 4.2.2.1. Bilhete de Passagem: documento fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro;
- **4.2.2.2.** Bilhete de Embarque: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Bilhete de Passagem;
- **4.2.2.3.** Bilhete de Embarque Gratuidade: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária;
- **4.2.2.4.** Cupom Fiscal Bilhete de Passagem: documento fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;
- **4.2.2.5.** Cupom de Embarque: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, e equiparase para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque;
- **4.2.2.6.** Cupom de Embarque Gratuidade: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque Gratuidade;
- **4.2.2.7.** Emissor de Cupom Fiscal ECF: equipamento eletrônico que emite o Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, o Cupom de Embarque e o Cupom de Embarque Gratuidade de acordo com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária Confaz;
- **4.2.2.8.** Valor da Tarifa: preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso;
- **4.2.2.9.** Valor do Bilhete de Passagem: inclui valor da tarifa, ICMS e, taxa de embarque e pedágio, se houver; e
- **4.2.2.10.** Viagem Extra: é aquela que não está prevista no Quadro de Horários cadastrado na ANTT e que poderá ser oferecida visando atender à demanda adicional, devendo a transportadora informar os dados dessa viagem nos prazos e condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.524/2010.

4.3. Da tarifa e do respectivo desconto

- **4.3.1.** O desconto percentual incidirá sobre o valor da(s) tarifa(s), não incidindo sobre o valor da taxa de embarque, ICMS, e pedágio, se houver.
- **4.3.2.** Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre para esse fim.

Página 36 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

⊠http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br

- **4.3.3.** Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- **4.3.4.** Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu.
- **4.3.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, das taxas de embarque, pedágio etc., na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.
- **4.3.6.** Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas ou serviços de transporte terrestre relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à CONTRATANTE.
- **4.3.7.** Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea ou serviço de transporte terrestre, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- **4.3.8.** O desconto percentual sobre a tarifa será único e incidirá sobre o valor total das tarifas das passagens, independentemente de se tratar de passagens nacionais ou internacionais.
- **4.3.9.** Ao oferecer o desconto percentual sobre a tarifa, a CONTRATADA deverá estar ciente da responsabilidade do cumprimento integral das condições de execução do objeto, arcando com todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela CONTRATANTE, por e-mail, telefone e/ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, atendendo aos termos que seguintes.
- **5.2.** Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.
- **5.3.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves/transportes terrestres, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
- **5.4.** Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais.
- **5.5.** Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre.
- **5.6.** No caso de passagem aérea e terrestre internacional, a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.
- **5.6.1.** Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos para escolha pela CONTRATANTE, sendo que o custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.
- **5.7.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea/empresa de transporte terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- **5.8.** Entregar os bilhetes de passagens à CONTRATANTE, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.
- **5.8.1.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

Página 37 | 42







- **5.9.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- **5.10.** Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- **5.11.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- **5.12.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento ou remarcação de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.
- **5.13.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- **5.14.** Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- **5.15.** Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.
- **5.16.** Assegurar o reembolso ou a emissão de ordem de crédito dos bilhetes e passagens emitidos à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.
- **5.17.** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo ou do serviço de transporte terrestre, assegurando o embarque no voo ou no ônibus de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea ou empresa, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- **5.18.** Alterar horários de voos e viagens terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou empresa que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- **5.19.** Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.
- **5.20.** Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.
- **5.21.** Devolver à CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.
- **5.22.** Autorizar a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.
- **5.23.** Indicar à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato:
- **5.23.1.** Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes.
- **5.23.2.** Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento poderá será efetuado mensalmente, de acordo à totalidade de passagens emitidas no mês, ou a cada emissão de passagens, a ser definido em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- **6.2.** Para fins do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar fatura dos serviços prestados, em que conste o devido desconto sobre a(s) tarifa(s), além dos dados básicos das passagens.
- **6.2.1.** Durante a vigência contratual as partes poderão acordar formato e dados para tabulação na fatura de servicos.
- 6.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.
- **6.4.** Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Página 38 | 42





6.5. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato.
- **7.2.** O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.
- **8.2.** O reajuste do valor contratual incidirá sobre o valor total estimado da contratação, visando corrigir a estimativa de gastos anuais conforme a correção inflacionária, de modo que o valor estimado não se torne insuficiente no decorrer do tempo.
- **8.3.** Não incidirá reajuste de valores sobre o desconto proposto pela CONTRATADA, uma vez que a correção dos valores se dá pelo próprio aumento dos valores dos serviços de transporte aéreo e terrestre.
- **8.4.** O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- **9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
- **9.1.1.** Advertência.
- 9.1.2. Multa.
- 9.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.
- **9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 9.2.1. De caráter moratório.
- **9.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- **9.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 9.2.2. De caráter compensatório.
- **9.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- **9.2.2.2**. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **9.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- **9.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- **9.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- **9.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Página 39 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



- **9.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- **9.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **9.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- **9.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- **10.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 10.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- **11.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer agente cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- **11.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- **11.4.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- **11.5.** Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- **11.6.** Não cobrar outras taxas, comissões, emolumentos ou outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas.
- **11.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.8.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- **11.9.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- **11.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE.
- **11.11.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- **11.12.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **11.13.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- **11.14.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- **11.15.** Oferecer á CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada.
- **11.16.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

Página 40 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

⊠http://www.patobranco.pr.leg.br / licitacao@patobranco.pr.leg.br



- **11.17.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- **11.18.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- **11.19.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- **11.20.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- **11.21.** Manter canal de comunicação para fins da completa execução do objeto deste contrato, preferencialmente via e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), e acessoriamente via telefone e/ou outros canais, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana.
- **11.22.** Apresentar as faturas referentes aos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- **12.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- **12.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- **12.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- **12.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 12.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

13.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades Legislativas	s, do p	oresidente,	vereado	res	e assess	sores	
2 2 00 22 00 00 00 Passagens a despesse com lecomos	ã o						

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção 3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país

3.3.90.33.02.00.00 - Passagens para o exterior

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país

3.3.90.33.02.00.00 - Passagens para o exterior

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de

Página 41 | 42





quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato.

Pato Branco, (data).

CONTRATANTE Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

Página 42 | 42





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B00-4917-B12E-9CBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 09/08/2023 12:58:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3B00-4917-B12E-9CBA